



## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 06/2026

### 1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

**Expediente nº001443/2026**

**Unidade Demandante:** ACRI

**Objeto:** Aquisição de toalhas de mesa de lycra, na cor preta, para cobertura de mesas dobráveis tipo maleta existentes no patrimônio do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), destinadas à organização de eventos formais.

### 2 – ENQUADRAMENTO LEGAL

A demanda em tela amolda-se à hipótese prevista no:

Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (*obra ou serviço de engenharia ou de manutenção de veículos automotores*);

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (*compras e serviços em geral*);

haja vista tratar-se de contratação que envolve serviços e/ou compras em valor inferior ao limite legal, no montante de R\$1.850,00, observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza no exercício financeiro, conforme consignado nas Informações da Assessoria Técnica Jurídica (peça17) e Informação nº 119/2026 – DIFI da Diretoria de Finanças.

Atesto que presente demanda, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente à Nota Técnica Conjunta 03/2025 – CONJUR/SEADM, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e que a instrução dos autos está regular, de acordo com a lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica do TCE-PA, conforme autorizado pela nota técnica em referência.

### 3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, incisos VI e VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos termos da Coleta nº 05/2026-CSA (peça 4) é possível aferir que o valor orçado está compatível com o praticado no mercado, obedecidos os critérios dispostos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a proposta da empresa MM Alvarenga, CNPJ: 01.219.642/0001-49, apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Portanto, a escolha da contratada se revela justificada em razão da melhor proposta, aferida pelo critério de menor preço, bem como diante da comprovação dos requisitos legais de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme lista de verificação juntada aos autos.

#### **4 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, VIII, Lei nº 14.133/2021)**

Considerando a necessidade, circunstanciada nos autos, pela demanda em epígrafe e a conformidade da contratação aos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 43.277, de 15 de janeiro de 2025, e da Nota Técnica 003/2025 – CONJUR/SEADM, **AUTORIZO** a contratação direta.

- 1- **À DIFI** para empenhar.
  
- 2- **À CPC** para publicação do empenho e registros necessários no PNCP, conforme arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Belém (PA), 9 de março de 2026.

**Maria de Lourdes Carneiro Lobato**  
Secretária de Administração